



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 945, DE 24 DE JUNHO DE 2015.

Autoriza a concessão de auxílio financeiro ao Grupo da Boa Idade de Capivari do Sul e dá outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari do Sul.

FAÇO SABER, que eu sancionei e promulguei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Capivari do Sul autorizado a conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) ao Grupo da Boa Idade de Capivari do Sul, para realizar atividades e integrar o idoso na família e comunidade e cobertura de alimentação e despesas com transporte para participação em encontros intermunicipais e despesas com palestras direcionadas à Boa Idade.

Art. 2º Os recursos recebidos deverão ser depositados em nome do Grupo da Boa Idade de Capivari do Sul em conta bancária específica para este fim.

Art. 3º O Grupo da Boa Idade de Capivari do Sul deverá prestar contas dos recursos recebidos até 30 (trinta) dias após o término do exercício financeiro.

§ 1º A Prestação de Contas deverá ser encaminhada no prazo fixado à Secretaria da Fazenda, a qual é competente para analisar e emitir parecer quanto à sua regularidade.

§ 2º A Prestação de Contas deverá ser apresentada de acordo com o disposto no artigo 8º da Lei nº 196/2000.

§ 3º Em havendo saldo financeiro remanescente, por ocasião da Prestação de Contas, este deverá ser restituído aos cofres públicos através de depósito em conta bancária indicada pela municipalidade.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capivari do Sul, em 24 de junho de 2015.

Marco Antônio Monteiro Cardoso
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Adm. José Mauro Fraga Salerno
Secretário Municipal de Administração

“Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas.”